



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comissão de licitação e contratos
Folha nº
Ass:
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025.

TIPO DE MODALIDADE: DISPENSA SEM DISPUTA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

PREFERÊNCIA: SEM PREFERÊNCIA.

1. SETOR SOLICITANTE: Comissão de Licitação e Contratos – Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

2. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>. Telefone: (31) 3191-0707. E-mail: [contato@licitardigital.com.br](mailto: contato@licitardigital.com.br).

2.1 – Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

a) Data limite para recebimento das propostas: **27/11/2025, às 8:30h.**

b) Data de abertura das propostas: **27/11/2025, às 8:30h.**

c) Referência de tempo: As referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o fuso horário oficial de Brasília/DF, o qual será registrado no sistema Licitar Digital e na documentação pertinente.

2.2 Do Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação Eletrônica a aquisição de relógio registrador eletrônico (Control ID), biométrico e de cartão de proximidade, destinado ao sistema de registro eletrônico de ponto convencional – REP-C, software de gestão de ponto RHID (Control ID) com suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, bobinas térmicas para impressão e nobreak, ambos destinados ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. CRENDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 – A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Selos de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (WhatsApp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparéncia: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Folha nº
Ass:
Comissão de licitação e contratos
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infitalegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

4. OBJETO:

4.1- Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação Eletrônica a aquisição de relógio registrador eletrônico (Control ID) destinado ao sistema de registro eletrônico de ponto convencional – REP-C, software de gestão de ponto RHID (Control ID) com suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, bobinas térmicas para impressão e nobreak, ambos destinados ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2- DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM:	QUANTIDADE:	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
01	01 (uma) unidade	Aquisição de relógio registrador eletrônico (Control ID), biométrico e de cartão de proximidade, destinado ao sistema de registro eletrônico de ponto convencional – REP-C e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto. Tudo adequado às normas da Portaria MTE nº 671, de 08 de novembro de 2021, bem como com fabricação certificada pelo INMETRO. Fonte de alimentação: 110 Volt ou Bivolt automática. Coleta de dados via Ethernet. Guilhontina automática, com capacidade da bobina até 360 metros (57 mm de largura). Armazenamento de dados gravados em memória não volátil, tanto para a Memória de Trabalho (MT) quanto para a Memória de Registro		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comissão de licitação e contratos
Folha nº
Ass:
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

		Permanete (MRP). OBSERVAÇÃO: • Garantia de fábrica: de um ano; • Instalação e treinamento presencial.		
02	1 (um Software) Pelo príodo de 12 (doze) meses	Aquisição do software de ponto RHID (Control ID), destinado ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Manhumirim/MG. Capacidade de atendimento para 11 (onze) funcionários (atualmente), com previsão de ampliação de até mais 02 (duas) pessoas. Tudo de maneira que os relatórios e seus cálculos resultantes das marcações de ponto sem produzidos, fornecidos aos colaboradores e utilizados para a folha de pagamento mensal, com os respectivos cálculos, atendendo as disposições da Portaria 671 MTE, de 08 de novembro de 2021.		
03	03 (três) unidades	Rolos de bobina térmica para relógio de ponto eletrônico CONTROL ID. Homologada e que atenda aos padrões exigidos pelo MTE e portarias do Ministério do Trabalho. Papel térmico amarelo de alta qualidade, resistente ao desbotamento e à umidade leve. Vida útil da impressão, de até 5 anos (armazenado em local seco, sem exposição direta à luz). Com largura de 57 mm e comprimento de 300 metros.		
04	1 (uma) unidade	Nobreak Interativo ATTIV 700VA Bivolt Intelbrás, que mantenha o relógio de ponto eletrônico (Control ID) ligado mesmo em queda de energia e proteja o equipamento contra oscilações elétricas.		
				TOTAL: R\$

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1.** Apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, atestando que o relógio registrador eletrônico ofertado atende integralmente às exigências técnicas e funcionais da Portaria MTE nº 671, de 08/11/2021.
- 5.2.** Apresentar Manual Técnico, catálogo oficial ou especificação do fabricante comprovando conformidade do equipamento com os requisitos da Portaria MTE nº 671/2021.
- 5.3.** Apresentar certificação, declaração do fabricante ou documento equivalente que comprove que o software RHID está integralmente adequado às disposições da Portaria MTE nº 671/2021.
- 5.4.** Apresentar certificado de conformidade INMETRO válido para o relógio registrador eletrônico (REP-C), emitido por organismo acreditado, garantindo atendimento às exigências de segurança, desempenho e confiabilidade.
- 5.5.** Apresentar etiqueta, registro ou código de certificação INMETRO referente ao modelo ofertado, conforme requisitos legais para equipamentos de registro eletrônico de ponto.
- 5.6.** Apresentar comprovação de que a empresa é distribuidora, revenda autorizada ou representante oficial da marca Control ID, mediante declaração do fabricante, cadastro atualizado ou documento equivalente.
- 5.7.** Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de equipamento(s) ou software(s) similares, em quantidade ou complexidade compatível com o objeto desta contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comissão de licitação e contratos
Folha nº
Ass:
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

- 5.8.** Para os rolos de bobina térmica, apresentar laudo, ficha técnica ou declaração do fabricante comprovando conformidade com requisitos do MTE e demais normas vigentes, indicando obrigatoriamente:
- a) largura de 57 mm;
 - b) comprimento de 300 m;
 - c) papel térmico amarelo;
 - d) resistência a umidade leve e desbotamento;
 - e) vida útil estimada de até 5 anos, desde que armazenado conforme especificações técnicas.
- 5.9.** Para o nobreak, apresentar ficha técnica comprovando compatibilidade com o relógio eletrônico Control ID, capacidade de proteção contra oscilações elétricas e autonomia mínima para garantir funcionamento do equipamento em caso de queda de energia.
- 5.10.** A empresa deverá assumir responsabilidade técnica integral pela instalação, configuração e operação inicial do relógio eletrônico e do software, garantindo perfeita funcionalidade.
- 5.11.** A empresa deverá assegurar suporte técnico completo durante o período de garantia do equipamento e durante toda a vigência da licença do software, incluindo atendimento remoto e orientações operacionais.
- 5.12.** Apresentar, por escrito, as comprovações das garantias ofertadas, indicando prazos e condições de cobertura.

6. Obrigações da CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- 6.1- Disponibilizar local adequado para instalação do relógio registrador eletrônico, permitindo o acesso da equipe técnica da contratada às dependências necessárias.
- 6.2- Disponibilizar infraestrutura de rede Ethernet e energia elétrica compatível para o pleno funcionamento dos equipamentos.
- 6.3- Indicar servidor responsável para acompanhar a instalação, testes, validação do funcionamento do relógio de ponto e receber o treinamento.
- 6.4- Fornecer à contratada todos os dados necessários para o cadastramento dos usuários no software RHID (atualmente 11 servidores, com possibilidade de ampliação para até 13).
- 6.5- Disponibilizar infraestrutura adequada — computadores, rede interna e acesso à internet — para a utilização do software de ponto.
- 6.6- Indicar os responsáveis pelo recebimento do treinamento e pela administração do sistema.
- 6.7- Armazenar corretamente as bobinas térmicas em local seco e protegido de luz direta, conforme orientações do fabricante.
- 6.8- Conferir os materiais entregues, registrando imediatamente quaisquer divergências no ato do recebimento.
- 6.9- Manter o nobreak instalado em local apropriado, livre de umidade e de variações extremas de temperatura.
- 6.10- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, registrando ocorrências e comunicando formalmente a contratada quando necessário.
- 6.11- Efetuar os pagamentos devidos conforme condições estabelecidas no contrato e após o correspondente ateste fiscal.
- 6.12- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços, concedendo prazo para as devidas correções.
- 6.13- Rejeitar produtos ou serviços que estejam em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem qualidade inferior.
- 6.14- Atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente, após conferência e verificação de conformidade com o objeto contratado.
- 6.15- Exercer a fiscalização do contrato sem que isso implique limitação da responsabilidade da contratada, a qual permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e por eventuais danos causados, inclusive a terceiros.
- 6.16- Determinar a suspensão total ou parcial da execução dos serviços, sempre que necessário ao interesse público e devidamente justificado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Folha nº
Ass:
Comissão de licitação e contratos
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

7. Obrigações da CONTRATADA:

7.1- A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

Fornecer 01 (uma) unidade do Relógio Registrador Eletrônico Control ID devidamente certificado pelo INMETRO e em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, contendo no mínimo:

- a) recurso de identificação por digital (biometria) e cartão de proximidade;
- b) fonte 110V ou bivolt automática;
- c) coleta de dados via Ethernet;
- d) guilhotina automática compatível com bobina de até 360 m;
- e) memória não volátil para MT e MRP.

7.2. Realizar a instalação completa do equipamento, incluindo testes de funcionamento, configuração inicial e validação junto à equipe da CONTRATANTE.

7.3. Ministrar treinamento presencial, quando necessário, aos servidores responsáveis pelo uso, operação e administração do relógio e do sistema.

7.4. Conceder garantia mínima de 1 (um) ano, cobrindo defeitos de fabricação, peças e mão de obra, com substituição de componentes quando necessário.

7.5. Disponibilizar e manter ativa a licença do software RHID pelo período de 12 (doze) meses, assegurando sua plena compatibilidade com a Portaria MTP nº 671/2021.

7.6. Garantir capacidade mínima para 11 (onze) usuários, com possibilidade de ampliação para até 13 (treze) usuários, conforme necessidade da CONTRATANTE.

7.7. Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, compreendendo atendimento remoto, correções, atualizações e esclarecimentos necessários.

7.8. Fornecer 03 (três) unidades de bobina térmica homologada, em papel térmico amarelo, largura de 57 mm e comprimento de 300 m, com resistência à umidade leve e vida útil de até 5 anos.

7.9. Entregar as bobinas devidamente embaladas, identificadas e em conformidade com as normas aplicáveis do Ministério do Trabalho.

7.10. Fornecer 01 (uma) unidade de Nobreak Interativo ATTIV 700VA Bivolt, garantindo proteção contra oscilações elétricas e manutenção do relógio de ponto em caso de falta de energia.

7.11. Disponibilizar equipe técnica qualificada para instalação, suporte, manutenção e orientações de uso.

7.12. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, instalação e demais prazos previstos no edital e no contrato.

7.13. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer item que apresente defeito de fabricação, vício oculto ou que não atenda às especificações deste Termo de Referência.

7.14. Manter sigilo e proteger adequadamente todas as informações e dados pessoais acessados em razão do contrato, adotando medidas de segurança compatíveis e observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), respondendo por eventuais violações.

7.15. Arcar com todas as despesas de transporte, logística, deslocamentos, materiais e demais custos necessários à prestação integral dos serviços e fornecimentos contratados.

7.16. Entregar todos os equipamentos, materiais e serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos.

7.17. Providenciar, imediatamente, a correção de qualquer falha, irregularidade ou deficiência apontada pela CONTRATANTE em relação à execução contratual.

7.18. Emitir Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com discriminação clara do período de prestação, etapas executadas e objeto contratual correspondente.

7.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar a continuidade da execução, bem como substituindo documentos vencidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comissão de licitação e contratos
Folha nº
Ass:
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1- As propostas deverão ser apresentadas na Plataforma de Licitações da Lictar Digital (www.licitardigital.com.br) conforme orientações que estarão contidas no Termo de Referência.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado mensalmente mediante execução dos serviços em conformidade com o contratado pela Câmara, que deverá ser comprovada através de Nota Fiscal apresentada à Câmara.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitário e total da entrega. O arquivo deve ser enviado obrigatoriamente, via e-mail para compras@manhumirim.mg.leg.br.

10.2. Os valores unitários constantes da Nota Fiscal devem corresponder exatamente aos valores unitários finais homologados, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara.

10.3. A Câmara não efetuará o pagamento caso os valores da nota fiscal estejam em desacordo com a Autorização de Fornecimento.

10.4. Após liberação da Nota Fiscal, a Seção Financeira e a Tesouraria, efetuarão o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado através de conta corrente informada pela Contratada.

10.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11. RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1- O recebimento dos produtos e/ou serviços ocorrerá após a verificação e comprovação por parte da Contratante, da perfeita execução dos serviços realizados. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado conforme Portaria. Os critérios e as funções do fiscal e gestor de Contratos estão previstos na Lei Municipal nº 1.891/2024, de 19 de março de 2024.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1- O critério para julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL.

14- FUNDAMENTO LEGAL:

14.1- O objeto deste edital tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

15 – JUSTIFICATIVA

15.1 – A presente aquisição justifica-se pela necessidade de modernizar, padronizar e aprimorar os controles de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, assegurando maior segurança jurídica, precisão dos registros e conformidade com as normas vigentes, especialmente a Portaria MTE nº 671/2021, que regulamenta o uso de equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto (REP) e sistemas de tratamento de ponto.

O atual equipamento, adquirido em 2019, encontra-se desatualizado e passou a apresentar falhas recorrentes, inclusive



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comissão de licitação e contratos
Folha nº
Ass:
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

bloqueios, comprometendo a regularidade dos registros. Ressalte-se que o registro eletrônico de ponto foi iniciado de forma experimental em 17 de março deste ano e implantado definitivamente no final de agosto, sendo que, desde então, o aparelho tem demonstrado incapacidade de funcionamento adequado. O contrato do software de tratamento de ponto atualmente utilizado encontra-se próximo do vencimento, o que reforça a necessidade de substituição integrada do sistema.

O nobreak é indispensável para preservar os dados em caso de oscilações ou interrupções no fornecimento de energia elétrica, evitando perdas e falhas operacionais. As bobinas térmicas homologadas, por sua vez, asseguram a emissão regular dos comprovantes obrigatórios. Diante do exposto, a contratação mostra-se indispensável para garantir a adequada gestão de pessoal, a segurança da informação, a rastreabilidade dos registros, a conformidade legal da Câmara Municipal e a continuidade dos serviços administrativos essenciais.

16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

16.1 – O início da execução dos serviços ocorrerá mediante assinatura do contrato, com período de 12 (doze) meses.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1- Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, anexos e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

17.2- As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3- A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1- Não será permitida subcontratação deste objeto contratual.

19. HABILITAÇÃO:

19.1- Anexar os seguintes documentos, além dos que constam no **Item 5** deste Termo de Referência:

- a) Nome completo da empresa e CNPJ;
- b) Comprovante de endereço da empresa (cópia);
- c) Endereço completo (Logradouro, bairro, nº, CEP, cidade); telefone e e-mail para contato;
- d) Responsável pela empresa (nome completo, endereço completo, telefone, CPF, cidade residente, CEP, e-mail para contato);
- e) Cópia (xerox) do documento do proprietário da empresa (CPF/RG e/ou CNH);
- f) Certidão negativa de débitos municipais;
- g) Certidão de Regularidade Estadual;
- h) Certidão de Regularidade com FGTS;
- i) Certidão de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Cível de falência e concordata negativa;
- k) Alvará de licença para localização e funcionamento;
- l) Conta bancária para depósito;
- m) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- n) Contrato Social;
- o) EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

*Sector de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparéncia: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Folha nº
Ass:
Comissão de licitação e contratos
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

20.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto Contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da Contratante, sob a rubrica para o exercício de 2026 e da dotação correspondente dos exercícios subsequentes, no caso de aditamentos e novos empenhamentos: FICHA: 06 – 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente – Pessoa Jurídica.

21- PENALIDADES:

21.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por atraso sem prejuízo para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atrasos/execução imperfeita do objeto ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

22.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Termo de Referência por irregularidade na aplicação das normas, no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, conforme previsto no **artigo 164 da Lei nº 14.133, de 2021 e seguintes**.

22.2- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este ato convocatório e seus anexos deverão ser enviados até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de licitações <https://licitar.digital/> e através do correio eletrônico compras@manhumirim.mg.leg.br sob pena de decadência do direito de resposta.

22.3- A impugnação e os pedidos de esclarecimentos não suspendem o processo licitatório, salvo decisão motivada da autoridade competente.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 19/11/2025.

Frances Ley Melo – Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comissão de licitação e contratos
Folha nº _____
Ass: _____
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

MINUTA DE CONTRATO DE DISPENSA Nº /2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG E A EMPRESA ____ SOB O Nº ____ /2025.

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro – CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Alexandre de Jesus Nascimento, daqui para frente chamada simplesmente de contratante e a empresa_____, CNPJ: _____, situada à _____, nº _____, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, resolvem, com base no Processo nº ____/2025, celebrar o presente Contrato para _____ para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de:

- a) 01 (uma) unidade de relógio registrador eletrônico (REP-C), modelo Control ID, biométrico e de cartão de proximidade, em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021 e normas do INMETRO;
- b) Licença de uso do software de tratamento de ponto RHID por 12 (doze) meses, com suporte técnico e atualizações;
- c) Bobinas térmicas homologadas (2 unidades);
- d) Nobreak de 700 VA;
- e) Instalação, configuração e treinamento presencial dos servidores responsáveis pelo uso do sistema.

1.2. As características técnicas, condições de execução e demais especificações constam no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1- O prazo de vigência do presente instrumento é de ____/____/2025 a ____/____/2025.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$ _____ a serem pagos conforme Autorização de Fornecimento de acordo com as especificações constantes abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM:	QUANTIDADE:	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:

3.2- No valor acima contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comissão de licitação e contratos
Folha nº
Ass:
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

- 3.3-** Os serviços serão prestados, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.
- 3.3.1 –** Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
- 3.3.2 –** O Termo de Referência
- 3.3.3 –** O orçamento final apresentado pela Contratada.
- 3.3.4 –** O regime de execução é o de Preço Global.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1-** Disponibilizar local adequado para instalação do relógio registrador eletrônico, permitindo o acesso da equipe técnica da contratada às dependências necessárias.
- 4.2-** Disponibilizar infraestrutura de rede Ethernet e energia elétrica compatível para o pleno funcionamento dos equipamentos.
- 4.3-** Indicar servidor responsável para acompanhar a instalação, testes, validação do funcionamento do relógio de ponto e receber o treinamento.
- 4.4-** Fornecer à contratada todos os dados necessários para o cadastramento dos usuários no software RHID (atualmente 11 servidores, com possibilidade de ampliação para até 13).
- 4.5-** Disponibilizar infraestrutura adequada — computadores, rede interna e acesso à internet — para a utilização do software de ponto.
- 4.6-** Indicar os responsáveis pelo recebimento do treinamento e pela administração do sistema.
- 4.7-** Armazenar corretamente as bobinas térmicas em local seco e protegido de luz direta, conforme orientações do fabricante.
- 4.8-** Conferir os materiais entregues, registrando imediatamente quaisquer divergências no ato do recebimento. Manter o nobreak instalado em local apropriado, livre de umidade e de variações extremas de temperatura.
- 4.9-** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, registrando ocorrências e comunicando formalmente a contratada quando necessário.
- 4.10-** Efetuar os pagamentos devidos conforme condições estabelecidas no contrato e após o correspondente ateste fiscal.
- 4.11-** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços, concedendo prazo para as devidas correções.
- 4.12-** Rejeitar produtos ou serviços que estejam em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem qualidade inferior.
- 4.13-** Atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente, após conferência e verificação de conformidade com o objeto contratado.
- 4.14-** Exercer a fiscalização do contrato sem que isso implique limitação da responsabilidade da contratada, a qual permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e por eventuais danos causados, inclusive a terceiros.
- 4.15-** Determinar a suspensão total ou parcial da execução dos serviços, sempre que necessário ao interesse público e devidamente justificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 5.1.** Fornecer **01 (uma) unidade do Relógio Registrador Eletrônico Control ID**, devidamente certificado pelo INMETRO e em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, contendo no mínimo:
- a) recurso de identificação por digital (biometria) e cartão de proximidade;
 - b) fonte 110V ou bivolt automática;
 - c) coleta de dados via Ethernet;
 - d) guilhotina automática compatível com bobina de até 360 m;
 - e) memória não volátil para MT e MRP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comissão de licitação e contratos
Folha nº _____
Ass: _____
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

- 5.2.** Realizar a **instalação completa** do equipamento, incluindo testes de funcionamento, configuração inicial e validação junto à equipe da CONTRATANTE.
- 5.3.** Ministrar **treinamento presencial** aos servidores responsáveis pelo uso, operação e administração do relógio e do sistema.
- 5.4.** Conceder **garantia mínima de 1 (um) ano**, cobrindo defeitos de fabricação, peças e mão de obra, com substituição de componentes quando necessário.
- 5.5.** Disponibilizar e manter ativa a **licença do software RHID** pelo período de **12 (doze) meses**, assegurando sua plena compatibilidade com a Portaria MTP nº 671/2021.
- 5.6.** Garantir capacidade mínima para **11 (onze) usuários**, com possibilidade de ampliação para até **13 (treze) usuários**, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 5.7.** Prestar **suporte técnico durante toda a vigência contratual**, compreendendo atendimento remoto, correções, atualizações e esclarecimentos necessários.
- 5.8.** Fornecer **03 (três) unidades de bobina térmica homologada**, em papel térmico amarelo, largura de 57 mm e comprimento de 300 m, com resistência à umidade leve e vida útil de até 5 anos.
- 5.9.** Entregar as bobinas devidamente **embaladas, identificadas** e em conformidade com as normas aplicáveis do Ministério do Trabalho.
- 5.10.** Fornecer **01 (uma) unidade de Nobreak Interativo ATTIV 700VA Bivolt**, garantindo proteção contra oscilações elétricas e manutenção do relógio de ponto em caso de falta de energia.
- 5.11.** Disponibilizar **equipe técnica qualificada** para instalação, suporte, manutenção e orientações de uso.
- 5.12.** **Cumprir rigorosamente** os prazos de entrega, instalação e demais prazos previstos no edital e no contrato.
- 5.13.** **Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE**, qualquer item que apresente defeito de fabricação, vício oculto ou que não atenda às especificações deste Termo de Referência.
- 5.14.** Manter sigilo e proteger adequadamente todas as informações e dados pessoais acessados em razão do contrato, adotando medidas de segurança compatíveis e observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), respondendo por eventuais violações.
- 5.15.** Arcar com **todas as despesas** de transporte, logística, deslocamentos, materiais e demais custos necessários à prestação integral dos serviços e fornecimentos contratados.
- 5.16.** Entregar todos os equipamentos, materiais e serviços objeto do contrato **em conformidade com as especificações técnicas** e dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.17.** Providenciar, **imediatamente**, a correção de qualquer falha, irregularidade ou deficiência apontada pela CONTRATANTE em relação à execução contratual.
- 5.18.** Emitir **Notas Fiscais** referentes aos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à CONTRATANTE até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, com discriminação clara do período de prestação, etapas executadas e objeto contratual correspondente.
- 5.19.** Manter, durante toda a vigência do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar a continuidade da execução, bem como substituindo documentos vencidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva execução dos serviços, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, via depósito na conta bancária: Banco _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mensalmente mediante execução dos serviços em conformidade com o contratado pela Câmara, que deverá ser comprovada através de Nota Fiscal apresentada à Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comissão de licitação e contratos
Folha nº
Ass:
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1** O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitário e total da entrega. O arquivo deve ser enviado obrigatoriamente, via e-mail para compras@manhumirim.mg.leg.br.
- 8.2** Os valores unitários constantes da Nota Fiscal devem corresponder exatamente aos valores unitários finais homologados, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara.
- 8.3** A Câmara não efetuará o pagamento caso os valores da nota fiscal estejam em desacordo com a Autorização de Fornecimento.
- 8.4** Após liberação da Nota Fiscal, a Seção Financeira e a Tesouraria, efetuarão o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado através de conta corrente informada pela Contratada.
- 8.5** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.6** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE:

- 9.1-** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do Contrato.
- 9.2-** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde que solicitado pela Contratada até 30 (trinta) dias após transcorrido a anuidade.
- 9.3-** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4-** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.5-** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1-** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto Contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da Contratante, sob a rubrica para o exercício de 2026 e da dotação correspondente dos exercícios subsequentes, no caso de aditamentos e novos empenhamentos: FICHA: 04 – 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

- 11.1-** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

- 12.1-** A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadrode avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

*Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparéncia: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comissão de licitação e contratos
Folha nº
Ass:
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

13.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII – E demais responsabilização prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V – E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.3– Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4- A sanção prevista no inciso **I do item 13.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5- A sanção prevista no inciso **II do item 13.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

13.6- Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, além das cláusulas acima previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

*Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (WhatsApp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparéncia: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Folha nº _____
Ass: _____
Comissão de licitação e contratos
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

14.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1- Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, anexos e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

15.2- As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3- A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO JUDICIAL:

16.1- As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ____/____/2025.

Ver. Alexandre de Jesus
Nascimento
Presidente da Câmara
Municipalde Manhumirim
Contratante

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:xxxxxxxxxxxx
Contratado